



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 001/2026



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
07/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta um problema crítico relacionado à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por fórmulas alimentares especializadas, incluindo dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares. Estes produtos são essenciais para garantir o adequado crescimento, desenvolvimento e manutenção do estado nutricional de pacientes que apresentam restrições alimentares severas. Conforme consolidado no processo administrativo, as iniciativas existentes são insuficientes para acomodar o aumento de casos diagnosticados de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), intolerância à lactose, erros inatos do metabolismo, entre outros. A situação atual é ainda agravada por limitações na capacidade de fornecer fórmulas nutricionais específicas para prematuros e indivíduos com comprometimento imunológico ou gastrointestinal.

Se a demanda não for atendida, há risco significativo de interrupção em serviços de saúde essenciais oferecidos à população de Pedra Branca/CE, particularmente em comunidades carentes que dependem deste suporte nutricional especializado. Tal interrupção comprometeria diretamente o interesse coletivo, resultando em não cumprimento de metas de saúde pública e bem-estar social estabelecidas pela Administração. Isso evidencia a necessidade emergente de realizar a aquisição dessas fórmulas alimentares para assegurar a continuidade adequada dos serviços prestados.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a garantia da continuidade e ampliação dos serviços de saúde, a modernização dos protocolos nutricionais adaptados às necessidades institucionais e o cumprimento das diretrizes de atendimento ao público com eficiência e efetividade. Alinhando-se aos objetivos



estratégicos da Administração pública local, busca-se uma melhor adequação aos requisitos técnicos atualizados e o fortalecimento das capacidades institucionais para responder eficazmente às demandas da população.

Diante do exposto, a contratação para aquisição de fórmulas alimentares é imprescindível para solucionar o problema identificado e atingir os objetivos institucionais previstos. Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º, esta medida visa consolidar o interesse público e promover a eficiência e economicidade nas ações da Administração.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	George Henrique do Nascimento

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa adquirir fórmulas alimentares, essencial para garantir o adequado crescimento, desenvolvimento e manutenção do estado nutricional de pacientes com restrições dietéticas, segundo o Documento de Formalização da Demanda (DFD). A necessidade é reforçada pela presença de condições como alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose, erros inatos do metabolismo e outras condições nutricionais específicas, demandando fórmulas adaptadas que não podem ser substituídas por produtos comuns, como estipulado no documento de identificação de necessidade.

A qualidade e desempenho das fórmulas alimentares devem obedecer aos padrões técnicos de composição nutricional, segurança alimentar e adequabilidade ao tratamento de condições específicas como prematuridade e comprometimento imunológico. Estes padrões permitem a entrega de fórmulas que atendam as necessidades clínicas com eficácia, conforme os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, artigo 5º. Como estas fórmulas são críticas para a saúde dos pacientes, a verificação de conformidade incluirá certificações de qualidade e ensaios clínicos que assegurem sua eficácia.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve-se à ausência de fórmulas compatíveis com as necessidades específicas dos pacientes, visto que a complexidade das demandas nutricionais impede a padronização. Não serão especificadas marcas ou modelos, conforme o princípio da competitividade, a menos que especificações técnicas justifiquem a indispensabilidade de características específicas disponíveis apenas em determinada formulação.

Os produtos não se enquadram como bens de luxo, conforme estipula o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, e seguirão as regulamentações definidas para evitar percepção de aquisição imoderada. A entrega eficiente das fórmulas e sua garantia serão cruciais



para minimizar insuficiências de insumos, exigindo amostras ou provas de conceito quando aplicável, sem detalhar prazos para assegurar a flexibilidade contratual e evitar custos administrativos elevados.

Sustentabilidade será incorporada no processo de aquisição com critérios que incluem embalagens recicláveis e minimização de resíduos, compatíveis com as especificações técnicas do produto. A capacidade dos fornecedores será analisada com foco em atender requisitos técnicos de qualidade e condições operacionais, permitindo ajustes no processo para maximizar a competitividade, conforme disposto nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os requisitos definidos estão fundamentados no DFD, em conformidade com a legislação vigente e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa para a Administração, como orienta o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de aquisição de fórmulas alimentares, que são essenciais para atender a necessidades nutricionais específicas e complexas. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas, embasando a escolha da melhor solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, assegurando eficiência e economicidade.

A natureza do objeto, caracterizada pela aquisição de fórmulas alimentares, é determinada pelas especificações técnicas das dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, conforme descrito, priorizando qualidade e compatibilidade com as necessidades de saúde dos pacientes.

A pesquisa de mercado foi conduzida abrangendo consultas a três fornecedores potenciais, cujos valores de mercado variam entre R\$ 340.000,00 e R\$ 370.000,00. O prazo de entrega médio sugerido pelos fornecedores foi de até 30 dias corridos após o pedido, refletindo eficiência na logística de abastecimento. Análises de contratações similares realizadas por outras prefeituras indicaram valores compatíveis, reforçando a competitividade dos preços obtidos. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, forneceram informações sobre as condições vigentes de mercado. Inovações identificadas incluem a adoção de tecnologias de embalagem sustentável e fórmulas enriquecidas com nutrientes especializados, sem adição de lactose ou proteínas lácteas.

A análise comparativa das alternativas identificadas demonstrou que, para bens consumíveis como fórmulas alimentares, a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) se destaca pelo potencial de redução de custos e aumento da flexibilidade na aquisição, conforme a demanda flutuante. As opções de compra direta, embora viáveis, apresentaram maior variação de preços e menor previsibilidade.



A alternativa mais vantajosa, justificada pelos Dados da Pesquisa, é a adoção da ARP, destacando-se por sua eficiência e economicidade, além de oferecer disponibilidade contínua no mercado. Alinha-se aos Resultados Pretendidos por assegurar a manutenção da qualidade nutricional necessária, facilidade de reabastecimento e uma gestão de custos previsível e sustentável, atendendo aos critérios do art. 18, §1º, inciso VII.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem via Ata de Registro de Preços, fundamentada no levantamento detalhado e nos dados colhidos, promovendo competitividade e transparência, em estrita conformidade com os princípios da legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de fórmulas alimentares destina-se a atender necessidades nutricionais específicas de pacientes com restrições alimentares e condições de saúde que impedem o consumo de fórmulas alimentares comuns, conforme descrito na seção de necessidade da contratação. Esta aquisição envolve a compra de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, que são essenciais para o adequado crescimento, desenvolvimento e manutenção do estado nutricional de indivíduos com alergias à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose, erros inatos do metabolismo, prematuridade, comprometimento imunológico ou gastrointestinal, entre outras condições.

A contratação será realizada através de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), o que permitirá a aquisição contínua e conforme a demanda, garantindo economicidade e eficiência nos gastos públicos. A modalidade do pregão eletrônico facilita a ampla competição entre fornecedores, assegurando o interesse público ao obter o melhor preço com qualidade satisfatória.

Com base no levantamento de mercado realizado, verificou-se que há fornecedores capacitados para atender esta demanda específica, com produtos devidamente certificados que atendem os requisitos nutricionais e de qualidade esperados. Esses fornecedores oferecem fórmulas que são devidamente ajustadas para cobrir as especificidades das condições de saúde mencionadas, assegurando assim que a solução proposta efetivamente cumpre sua finalidade.

A especificação do produto foi desenvolvida de acordo com as necessidades nutricionais de pacientes da Prefeitura Municipal de Pedra Branca e visa garantir que os produtos adquiridos estejam em conformidade com os padrões de segurança e qualidade exigidos. Além disso, a aplicação do SRP facilita a aquisição de produtos que atendam a padrões de qualidade reconhecidos, ao mesmo tempo em que promove a eficiência no uso dos recursos públicos.

Portanto, a solução proposta não só atende às necessidades identificadas, como também está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e sustentabilidade, conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta



proposta representa a alternativa mais adequada, técnica e operacionalmente, garantindo a continuidade e a qualidade do fornecimento de fórmulas alimentares críticas para a população atendida.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Complemento alimentar para atender as necessidades nutricionais de pessoas acima 50 anos.	500,000	Lata
2	Complemento alimentar para jovens e adultos	250,000	Lata
3	espessante e gelificante de alimentos	130,000	Unidade
4	Fórmula hipercalórica, oferecendo 1500Kcal, 63g de proteína e 8g de fibra (55% de fibra de soja, 20% de goma acácia, 18% FOS e 7% inulina)	1.600,000	Litro
5	Fórmula Infantil 06 a 12 meses	90,000	Lata
6	Fórmula infantil á base de soja para lactentes de 0-6 meses de vida.	100,000	Lata
7	Fórmula Infantil de 0 a 6 meses	100,000	Lata
8	Fórmula Infantil de 1 a 3 anos	60,000	Lata
9	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses - À base de soja	80,000	Lata
10	Fórmula infantil para nutrição oral e enteral, desenvolvido especialmente para crianças com alergia à proteína do leite de vaca ou alergias múltiplas	90,000	Lata
11	Fórmula padrão líquida Soya normoproteica, normocalórica e normolipídica, oferece 1200Kcal, 44g de proteína em 1 litro de dieta	1.400,000	Litro
12	Mistura à base de proteína isolada de soja.	50,000	Lata
13	Suplemento de nutrição oral e enteral infantil hipercalórico, com 1,5Kcal/mL	200,000	Lata
14	Suplemento infantil normocalórico, com 1 Kcal/mL, sem adição de açúcar	60,000	Lata

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Complemento alimentar para atender as necessidades nutricionais de pessoas acima 50 anos.	500,000	Lata	141,25	70.625,00
2	Complemento alimentar para jovens e adultos	250,000	Lata	58,50	14.625,00
3	espessante e gelificante de alimentos	130,000	Unidade	134,00	17.420,00
4	Fórmula hipercalórica, oferecendo 1500Kcal, 63g de proteína e 8g de fibra (55% de fibra de soja, 20% de goma acácia, 18% FOS e 7% inulina)	1.600,000	Litro	42,25	67.600,00
5	Fórmula Infantil 06 a 12 meses	90,000	Lata	82,69	7.442,10



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	Fórmula infantil á base de soja para lactentes de 0-6 meses de vida.	100,000	Lata	99,34	9.934,00
7	Fórmula Infantil de 0 a 6 meses	100,000	Lata	71,66	7.166,00
8	Fórmula Infantil de 1 a 3 anos	60,000	Lata	83,43	5.005,80
9	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses - Á base de soja	80,000	Lata	132,15	10.572,00
10	Fórmula infantil para nutrição oral e enteral, desenvolvido especialmente para crianças com alergia à proteína do leite de vaca ou alergias múltiplas	90,000	Lata	200,00	18.000,00
11	Fórmula padrão líquida Soya normoproteica, normocalórica e normolipídica, oferece 1200Kcal, 44g de proteína em 1 litro de dieta	1.400,000	Litro	69,54	97.356,00
12	Mistura à base de proteína isolada de soja.	50,000	Lata	87,00	4.350,00
13	Suplemento de nutrição oral e enteral infantil hipercalórico, com 1,5Kcal/mL	200,000	Lata	100,69	20.138,00
14	Suplemento infantil normocalórico, com 1 Kcal/mL, sem adição de açúcar	60,000	Lata	79,90	4.794,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 355.027,90 (trezentos e cinquenta e cinco mil e vinte e sete reais e noventa centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é uma obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme prescrito no art. 18, §2º. Desta forma, avaliou-se se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e vantajosa, considerando-se os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da referida Lei, bem como a descrição da solução como um todo na Seção 4.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, utilizou-se como guia a indicação prévia de que a contratação seria realizada por item. O mercado apresenta número suficiente de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que pode resultar em maior competitividade (art. 11) e em requisitos de habilitação proporcionais às diferentes especialidades. Esta fragmentação tem o potencial de melhorar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme estudado na pesquisa de mercado, nas demandas dos setores envolvidos e nas revisões técnicas efetuadas durante este processo de planejamento.

Embora o parcelamento do objeto seja uma opção viável, uma execução integral



pode se mostrar mais vantajosa financeiramente e administrativamente. Segundo o art. 40, §3º, especialmente os incisos I e II, a contratação integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Ademais, preserva-se a funcionalidade como um sistema único integrado, que minimiza riscos de inconsistência técnica e difusão de responsabilidades. Esses elementos são significativos, particularmente para projetos que exigem elevada padronização ou exclusividade de fornecedor, conforme dado no inciso III do mesmo parágrafo.

Em termos de impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada facilita o controle contratual e a responsabilização administrativa de forma mais eficaz. No entanto, um eventual parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento e a transparência das entregas descentralizadas, embora certamente aumentaria a complexidade administrativa. Essa dualidade deve ser analisada considerando a capacidade institucional para gerir e fiscalizar tais contratos, não desconsiderando os princípios de eficiência do art. 5º.

Conforme a análise detalhada das interdependências logísticas, funcionais e contratuais abordadas em outras seções deste ETP, recomenda-se que a contratação seja feita de forma integral. Essa conclusão se alinha à Seção 10 - Resultados Pretendidos, favorecendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando as diretrizes do art. 40, resultando na alternativa mais vantajosa para a Administração.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei, a partir da necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo específico, o que justifica a ausência de sua previsão. Tal ausência é justificada pela natureza imprevista e emergencial da demanda, que não pôde ser antecipada no planejamento prévio, ou pela dispensa legal conforme previsto nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar esta ausência, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz. Esse alinhamento parcial, associado às medidas corretivas, contribuirá significativamente para alcançar resultados vantajosos e competitivos, conforme os objetivos delineados no art. 11, promovendo a transparência no planejamento e garantindo a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de fórmulas alimentares, tais como



dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, centram-se na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, atendendo à necessidade pública identificada de garantir a nutrição adequada para pacientes com restrições alimentares. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa a redução de custos operacionais por meio do fornecimento contínuo e economicamente viável desses produtos, que são fundamentais para o adequado crescimento e desenvolvimento dos usuários finais.

Os principais resultados esperados incluem a melhora da eficiência nos processos de aquisição e distribuição dos itens alimentares, minimizando riscos de descontinuidade no fornecimento devido à adoção de um sistema de registro de preços, conforme recomendado na legislação. Essa solução visa reduzir retrabalho pela centralização e padronização dos itens adquiridos, além de otimizar os recursos materiais e financeiros mediante a diminuição de desperdícios e maior aproveitamento das aquisições, promovendo ganhos de escala. A pesquisa de mercado embasa estas melhorias, garantindo que soluções tecnológicas e operacionais inovadoras sejam incorporadas, aumentando competitividade e promovendo o desenvolvimento sustentável, conforme o art. 11.

Para acompanhamento dos resultados de contratações de serviços ou entregas contínuas, como é o caso, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) que possibilitarão o monitoramento contínuo por meio de indicadores quantificáveis. Este monitoramento visa garantir a comprovação dos ganhos estimados em termos de eficiência, demonstrando em relatórios o impacto positivo na organização institucional, como a redução dos gastos públicos e a promoção de melhores práticas de gestão. Assim, a contratação efetiva dos itens atende não apenas aos objetivos institucionais, mas também, e principalmente, aos interesses da coletividade, promovendo uma integração eficiente entre as necessidades da Prefeitura de Pedra Branca e os recursos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados, considerando a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, quando necessário. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do



contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentando por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Metodologias de treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, serão utilizadas, com listas ou cronogramas elaborados em conformidade com ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, de modo a evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizar recursos públicos e promover governança eficiente, alinhadas aos Resultados Pretendidos. Na ausência de providências específicas, será fundamentada tecnicamente a dispensa, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para a aquisição de fórmulas alimentares revela características favorecedoras da implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP), dada a natureza contínua e frequentemente variável da demanda observada. A utilização do SRP mostra-se particularmente adequada devido à possibilidade de padronização dos itens, assegurando uma maior adaptabilidade frente à incerteza de quantitativos finais e entregas frequentes e fracionadas. Esta modalidade também se alinha com os princípios de economicidade e agilidade, estipulados nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, proporcionando a otimização de recursos através da economia de escala e simplificação dos processos licitatórios frequentes.

O levantamento de mercado sugere que o mercado de fórmulas alimentares está em constante atualização, e seu dinamismo exige uma resposta ágil da administração pública para assegurar a atualização tecnológica e atender às demandas nutricionais específicas dos usuários. Desta forma, o SRP facilita a aquisição de produtos atualizados a preços previamente negociados, propiciando significativa vantagem econômica e redução de esforços administrativos em comparação com contratações pontuais. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação Anual recomenda flexibilidade, que o SRP pode promover de forma mais eficaz que uma contratação tradicional.

Embora a segurança jurídica imediata fornecida por uma contratação tradicional assegure o atendimento de necessidades pontuais e definidas, o objetivo de atender demandas contínuas e potencialmente crescentes indica que o SRP se alinha melhor com a necessidade operacional da Prefeitura Municipal de Pedra Branca. A estruturação do SRP permite que futuras contratações se beneficiem de uma gestão mais bem planejada, conforme indicado nos arts. 82 e 86, aprimorando a eficiência operacional e competitividade, uma vez que permite atuação integrada em possíveis aquisições compartilhadas entre diversos entes, ampliando o aproveitamento dos



recursos públicos.

A escolha do SRP é considerada adequada para otimizar recursos, assegurar agilidade e competitividade, e maximizar os resultados pretendidos conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, promovendo o interesse público ao garantir que as necessidades alimentares dos pacientes sejam atendidas de forma contínua e eficaz.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, embora geralmente admitida, requer uma análise aprofundada quanto à viabilidade e vantajosidade, baseando-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que abrange dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, a avaliação aponta que a natureza do objeto é mais compatível com o fornecimento por empresa única. O fornecimento dessas fórmulas e suplementos está associado a necessidades contínuas e potencialmente imediatas, demandando simplicidade e eficiência na aquisição, o que tipicamente favorece um único fornecedor, em vez de consórcios. O levantamento de mercado corrobora que a contratação destas fórmulas com mais de um fornecedor poderia potencialmente aumentar a complexidade administrativa e gerencial, sem benefícios evidentes à execução eficiente.

Embora a formação de consórcios possa proporcionar vantagens em termos de capacidade financeira, sobretudo com acréscimos de percentual na habilitação econômico-financeira conforme o art. 15, a simplicidade e a natureza indivisível do fornecimento contínuo demonstram uma maior adequação ao modelo de contratação individual. A legislação sugere que a vedação à participação de consórcios é justificada quando estas podem comprometer a segurança jurídica ou a execução eficiente, o que está em linha com os resultados pretendidos de eficiência e economicidade para esta contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso I.

Enfim, o desenho contratual recomendado deve privilegiar a eficiência, legalidade e interesse público, evitando-se quaisquer complicações jurídicas ou operacionais que possam surgir de uma contratação consorciada para tal objeto. A escolha por um fornecedor único não só otimiza a gestão contratual, mas também preserva a isonomia entre os licitantes, garantindo resultados mais satisfatórios em termos de economicidade e execução conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar



um planejamento coeso e eficiente das aquisições da Administração Pública. Ao investigar outras contratações com objetos similares ou complementares, a Administração pode buscar harmonização em termos técnicos e financeiros, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis. Essa investigação ajuda a evitar duplicidades e sobreposições, e garante que os esforços e investimentos estejam alinhados, potencializando resultados positivos e prevenindo problemas de execução que poderiam surgir de uma falta de integração entre projetos e aquisições distintas.

Nesta análise específica para a aquisição de fórmulas alimentares, consideram-se contratações anteriores e em execução que englobem insumos alimentares ou equipamentos para nutrição clínica no município de Pedra Branca/CE. Até o presente momento, não foram encontrados contratos ou processos licitatórios em andamento que se sobreponham diretamente ao atual, tampouco identificou-se a necessidade de ajustes em contratos já existentes. No entanto, observa-se a possibilidade de otimização na logística de distribuição das fórmulas alimentares, que pode ser ajustada em conjunto com outros serviços de saúde pública, promovendo assim economia e padronização na operação. Além disso, deve-se garantir que as características técnicas das fórmulas atendam a demandas específicas já existentes, como as relacionadas a alergias alimentares identificadas entre os usuários do sistema de saúde.

Após a análise, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes já em execução que exijam alteração nos quantitativos ou requisitos técnicos especificados na seção de Descrição dos Requisitos da Contratação. A revisão periódica da compatibilidade logística e operacional com outras atividades do município não demonstrou necessidade de mudanças significativas, mas recomenda-se a coordenação contínua com o departamento de saúde para ajustes estratégicos. Como próximo passo, a seção de Providências a Serem Adotadas poderá considerar ações direcionadas à monitoração dos contratos de logística, assegurando que a implementação da solução de aquisição seja efetiva e alinhada com o planejamento da saúde municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de fórmulas alimentares, incluindo dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme identificado nas etapas de levantamento de mercado e análise de vantajosidade. Um dos principais impactos é a geração de resíduos, especialmente embalagens plásticas e alumínio, que podem ser mitigadas através da implementação de logística reversa, promovendo a reciclagem e desfazimento adequados, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A obrigatoriedade de que os fornecedores adotem práticas sustentáveis, como o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis, é essencial para garantir a sustentabilidade e reduzir o impacto ambiental.



O consumo de energia relacionado ao transporte e armazenamento desses produtos também deve ser considerado, estando conforme os princípios abordados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que advoga pela eficiência energética. A antecipação dessas questões no planejamento sustentável do processo licitatório, conforme art. 12, permitirá que sejam alcançados os resultados pretendidos com menor impacto ambiental. A análise completa do ciclo de vida, juntamente com certificações como o selo Procel A em equipamentos de refrigeração, caso aplicável, contribuirá para a otimização do consumo de recursos.

Adicionalmente, as medidas propostas deverão equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, respeitando a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração pública, como preconizado no art. 11. A capacidade administrativa para implementar tais medidas será determinante, e, quando necessário, pode incluir planejamento para licenciamento ambiental apropriado. Concluindo, as medidas mitigadoras são essenciais para alcançar os objetivos de sustentabilidade e eficiência definidos, otimizando a utilização dos recursos disponíveis e promovendo práticas administrativas sustentáveis conforme exigido pelo escopo legal da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a aquisição de fórmulas alimentares (dieta enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares) pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca foi analisada sob as perspectivas técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Essa análise indicou que a contratação é viável e vantajosa, atendendo ao interesse público e promovendo eficiência na gestão dos recursos. Fundamentada nos princípios de economicidade, legalidade e eficiência (art. 5º) e na vantajosidade (art. 11), a contratação alinha-se ao planejamento estratégico requerido (art. 40).

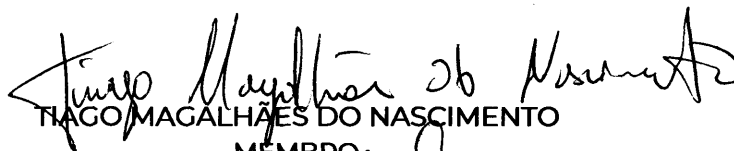
O levantamento de mercado evidenciou que o produto é indispensável para suprir necessidades específicas de pacientes com restrições alimentares, garantindo seu adequado crescimento e manutenção nutricional. As estimativas de quantidade e valor foram calculadas com precisão, garantindo uma previsibilidade que reforça a proposta contratual. A análise dos riscos, mitigados por medidas específicas, contribui para uma execução segura e eficiente.

Assim sendo, recomenda-se a execução da contratação, integrando as diretrizes no termo de referência e encaminhando para avaliação da autoridade competente. A decisão de prosseguir com a contratação justifica-se pela adequação da solução proposta e pela conformidade com os requisitos legais e institucionais, reforçada pela ausência de Plano de Contratação Anual identificado para o processo. A continuidade do procedimento irá garantir o atendimento das necessidades nutricionais específicas da população, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



Pedra Branca / CE, 7 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO


BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO